

cussão e passo a votos. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 63, em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em primeira discussão o projecto n. 64. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 64, em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em primeira discussão o projecto n. 65. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 65, em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 38. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-a, encerro a discussão. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n.º 38 queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 45. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-a, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n.º 45 queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está assim exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1.ª discussão do Projecto n. 36.

2.ª discussão dos Projectos ns. 63, 64 e 65.

Redacção final do Projecto n. 27.

Levanta-se a sessão.

#### ACTA DA 113.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental, é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz

da Rocha, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessca, Mar'io Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (26), verificando-se a ausencia dos Srs. Carlos Macedo, Ovande do Amaral, Oscar Borges e Couto Pereira (4), sendo o ultimo com causa justificada.

#### ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente. Estão sobre a Mesa varios papeis que vão ser lidos pelo Sr. Secretario.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Saude Publica tendo examinado a mensagem que o Sr. Governador do Estado solicita a abertura de um credito extraordinario de cincuenta contos de reis (50:000\$000) para supprir a verba n.º 26, sub-consignação n. 9 (serviços diversos, para o serviço de saneamento rural) — é de parecer que a Assembléa se pronuncie favoravelmente a esse requerimento, de vez que urge continuar a manter aquelle serviço, toma a liberdade por isso de apresentar á consideração da Assembléa, o seguinte projecto de lei:

#### PROJECTO N. 68

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

#### RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito extraordinario de cincoenta contos de réis (50:000\$000) para occorrer as despesas com o serviço de Saneamento Rural (sub-consignação n.º 9 da verba n. 26).

§ Único — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 3 de Outubro de 1935.

(aa) Linneu Novaes — Alceu Amaral Ferreira, relator.

#### PARECER N. 54

A estudo da Commissão de Constituição e Justiça, foi encaminhado o officio do Sr. Governador do Estado, pedindo a abertura de um credito de Rs. 50 contos para attender a despesas com o serviço de saneamento rural, cujo credito está esgotado, em virtude

das despesas extraordinárias feitas no combate ao surto epidêmico de malária, na região septentrional do Estado, como explica o officio do Sr. Director Geral de Saude Publica, ao Sr. Governador e appenso ao que elle dirigiu a esta Assembléa.

Nada temos a oppôr á constitucionalidade do pedido supra, pelo que sonos de parecer seja o mesmo submettido á discussão e approvação da Assembléa, depois de transitar pelas commissões competentes, a que incumbe pelo Regimento a apreciação da materia. S. das C., em 28 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente e Relator — Brasil Pinheiro Machado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente.

Sendo muito extenso e devendo ser publicado o projecto n. 23, requiero que V. Exa. consulte a Casa sobre a dispensa da leitura do mesmo.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que consentem na dispensa da leitura do projecto n. 23, em virtude de requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Gomy Junior, queiram levantar-se. (Fausa) E' approvedo o requerimento.

(E' dispensada a leitura do seguinte:)

### RED. FINAL DO PROJECTO N. 23

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

#### RESOLVE:

Art. 1.º — O Municipio de Jacarezinho passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

“Começando no Rio das Cinzas, na barra do Ribeirão Barreiro, sobe até a cabeceira deste ultimo, no espigão que divide as aguas dos rios Alambary e Brejão, pelo qual segue, continua por espigão divisor de aguas e deste espigão até encontrar a recta de direcção sul-norte que vai ao lugar Pedra Branca, confrontando com o Municipio de Cambará, dahi sobe pelo Rio Paracapanema, até o espigão divisor das fazendas “Ouro”, “Figueira” e “Anhumas”, confrontando com o Estado de São Paulo, deixando o rio segue pelo espigão divisor de aguas que correm de um lado, para as fazendas “Ouro” e da “Figueira” e, de outro, para a de “Anhumas” até o divisor de aguas tributarias respectivamente dos rios Jacarezinho e Itararé, pelo qual continua até a divisa das Fazendas “Tres Passagens” e “Ribeirão do Meio”, por esta divisa até o Ribeirão do Meio e por este abaixo até sua foz no Rio Jacarezinho, confrontando com o Municipio de Ribeirão Claro; desce pelo Rio Jacarezinho até al.

cançar e seguir o espigão divisor das aguas dos Ribeirões Araras e Lageado, continuando pelo divisor das aguas dos rios Jacarezinho e Cinzas e depois pelo espigão divisor das aguas dos Ribeirões Ubá e Capivara até o Rio Jacarezinho, descendo por este até a barra do rio das Cinzas, confrontando com o Município de Santo Antonio da Platina; desce pelo Rio das Cinzas até a Barra do Ribeirão Barreiro Grande, onde tiveram começo estas divisas, confrontando com o Município de Bandeirantes”.

Art. 2.º — O Município de Ribeirão Claro, passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

Pelo rio Paranapema acima e depois pelo seu affluent, o rio Itararé, até a foz do Rio Jaboticabal, confrontando com o Estado de São Paulo, segue pelo Jaboticabal e depois pelo Ribeirão Novo até proximo ás suas cabeceiras, na divisa norte da Fazenda do Mattão, por esta divisa até o divisor Ribeirão do Meio Itararé, alcançando dahi a mais proxima cabeceira de uma agua descendo para o Ribeirão do Meio, e atravessando o mesmo procura o affluent mais proximo da margem esquerda subindo por este até suas cabeceiras no divisor das aguas Jacarezinho-Ribeirão do Meio, confrontando com o Município de Carlotópolis; seguindo por este divisor, que tem a denominação de Serra da Figueira, em direcção norte até frontear um affluent do rio Jacarezinho, que é contravertente da agua do Monjolo, alcança as cabeceiras deste affluent, descendo por elle até o rio Jacarezinho e continua por este rio abaixo até a foz do Ribeirão Três Galhos, confrontando com o Município de Joaquim Tavora; continua pelo Rio Jacarezinho abaixo até a foz do Ribeirão do Meio, confrontando com o município de Santo Antonio da Platina; pelo Ribeirão do Meio acima até a divisa das Fazendas “Três Passagens” e “Ribeirão do Meio”, por esta divisa até o espigão divisor das aguas do Jacarezinho e Itararé, segue por este e, em continuação pelo espigão divisor de aguas que correm de um lado, para as fazendas “Curó” e da “Figueira”, e do outro para a de “Anhumas” até o Rio Paranapanema, confrontando com o município de Jacarezinho”.

Art. 3.º — O Município de Santo Antonio da Platina passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

“Começando no Rio Jacarezinho, na barra do Ribeirão Três Galhos, sobe por este até o primeiro galho da direita, dahi ao alto da serra, deste ponto segue pelo espigão de divisa das fazendas “Jaboticabal da Barra Grande”, de um lado, e “Três Galhos” e “Ribeirão Bonito” do outro, até o rio das Cinzas, subindo por este até a barra do Ribeirão São Francisco, pelo qual sobe até suas cabeceiras, destas em linha recta até a divisa das fazendas “Ribeirão Vermelho” e “Jaboticabal”, confrontando com o Município de Joaquim Tavora; continua pela divisa destas fazendas por uma recta até o Ribeirão Laranginha, confrontando com o Município de Thomazina; desce pelo Ribeirão Laranginha até a barra do Ribeirão

Preto, confrontando com o Município de Jatahy; continua pelo Ribeirão Larginha até a barra do Ribeirão dos Índios, subindo por este até suas cabeceiras e daí em recta a procurar as cabeceiras do ribeirão da Cascata ou Cattete, descendo por este até sua barra no rio das Cinzas, pelo qual desce até a barra do Rio Jacarezinho, confrontando com o Município de Bandeirantes; sobe depois pelo rio Jacarezinho até encontrar o espigão entre os ribeirões do Ubá e Capivara, pelo qual segue até alcançar o divisor de águas dos rios Jacarezinho e Cinzas; por este ultimo, contornando as cabeceiras dos ribeirões Capivara e Araras até o divisor existente entre o Araras e o Lageado; volta por este espigão a buscar o rio Jacarezinho, subindo por este até a barra do Ribeirão do Meio, confrontando com o Município de Jacarezinho; continua pelo Rio Jacarezinho acima, até a barra do Ribeirão Três Galhos, confrontando com o município de Ribeirão Claro”.

Art. 4.º — O Município de Joaquim Tavora passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

“Começando na barra do ribeirão Três Galhos, no rio Jacarezinho, sobe por este ultimo até o seu affluente, contravertente do arroio do Monjolol, subindo por elle até suas cabeceiras na serra da Figueira, seguindo por esta serra em direcção sul até frontear as cabeceiras de um affluente do Ribeirão do Meio, confrontando com o Município de Ribeirão Claro; continua pela Serra divisor das águas dos rios Jacarezinho e Ribeirão do Meio, e desce pelo divisor Jacarezinho-Itararé até a mais curta recta deste divisor á barra do Ribeirão Quatiguá, confrontando com o Município de Caripolis; alcança a barra do Ribeirão Quatiguá e segue por elle acima até suas cabeceiras, alcançando o divisor Jacarezinho-Cinzas, confrontando com o Município de Siqueira Campos; daí a procurar as cabeceiras do Ribeirão Peroba, proximo ao km. 118 do ramal ferro do Paranapanema, no lugar conhecido por “Gruta Funda”, pelo qual desce até sua foz na Barra Grande e por este abairo até a foz do rio das Cinzas, desce por este até a barra do Ribeirão Vermelho, subindo por este certa distancia, deixando-o para seguir pela divisa das fazendas Jaboticabal e Ribeirão Vermelho, até frontear as cabeceiras do Ribeirão São Francisco, confrontando com o município de Thomazina; alcança as cabeceiras do rio São Francisco e segue por elle abaixo até sua foz no rio das Cinzas, descendo por este até o espigão divisor das Fazendas Jaboticabal da Barra Grande, de um lado, e Ribeirão Bonito e Três Galhos, do outro, até frontear as cabeceiras do primeiro galho da direita do Ribeirão Três Galhos, descendo por este até sua barra no Rio Jacarezinho, confrontando com o município de Santo Antonio da Platina”.

Art. 5.º — O Município de Caripolis passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

“Da foz do rio Jaboticabal, no rio Itararé, sobe por este ultimo até a foz do Ribeirão dos Murzilos, confrontando com o Estado de S.

Paulo, sóbe pelo Ribeirão dos Murzilos e depois pelo Ribeirão Cachoeira até suas cabeceiras, de onde alcança o divisor das aguas Jacarezinho-Itararé, pelo qual segue em direcção norte até a mais curta recta deste divisor á barra do Ribeirão Quatiguá, confrontando com o Município de Siqueira Campos, continua pelo espigão e depois pelo do Rio Jacarezinho e Ribeirão do Meio até frontear as cabeceiras de um affluente do Ribeirão do Meio, confrontando com o Município de Joaquim Távora; por este affluente abaixo, que desemboca na margem esquerda do Ribeirão do Meio, logo abaixo do Ribeirão do Pissarra, pelo Ribeirão do Meio, a procurar o primeiro affluente da margem direita, pelo qual sobe até suas cabeceiras, donde alcança a divisa norte da fazenda do Mattão, seguindo por esta até o Ribeirão Novo pelo qual desce e depois pelo Ribeirão Jaboticabal, até sua foz no rio Itararé, confrontando com o município de Riberrão Claro".

Art. 6.º — O Município de Siqueira Campos passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

"Da foz do Ribeirão dos Murzilos, no rio Itararé, sobe por este ultimo até a foz do Rio Fartura, confrontando com o Estado de São Paulo; sobe pelo Rio Fartura até a barra do Rio das Pombas, donde alcança e segue pelo Divisor das aguas destes dois rios até o divisor das aguas Itararé-Cinzas, confrontando com o Município de São José da Boa Vista; segue por este divisor e depois pelo divisor Cinzas-Jacarezinho, até frontear as cabeceiras do Ribeirão Quatiguá, confrontando com o Município de Thomazina, alcançando o Ribeirão Quatiguá, desce por este até sua barra no Rio Jacarezinho, donde alcança pela mais curta recta o divisor das aguas Jacarezinho-Itararé, confrontando com o Município de Joaquim Távora, seguindo por este divisor até frontear as cabeceiras do Ribeirão da Cachoeira, alcança este e segue por elle abaixo até sua foz no Ribeirão dos Murzilos, descendo por este até sua barra no Rio Itararé, confrontando com o Município de Carlotópolis".

Art. 7.º — O Município de São José da Boa Vista passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

Este Município ficará desmembrado de seu districto judicial de Salto do Itararé, passando sua divisa norte a ser constituída da seguinte fórma: "Do divisor das aguas do Rio Itararé e Cinzas segue pelo espigão divisor dos Rios Fartura e das Pombas até a confluencia destes rios, seguindo depois pelo rio da Fartura abaixo até a sua foz no Rio Itararé, confrontando com o Município de Siqueira Campos".

Art. 8.º — O Município de Bandeirantes passará, de ora em diante, a ter os seguintes limites:

As divisas deste Município ficarão alteradas na parte que limita com o Município de Santo Antonio da Platina, pelos ribeirões Grande e Peroba, passando a ser a seguinte: "Da barra do Rio

Jacarezinho no Rio das Cinzas, sobe por este ultimo até a barra do ribeirão da Cascata ou Cattete, subindo por este até suas cabeceiras, dahi em linha recta a procurar as cabeceiras do Ribeirão dos Indios, descendo por este até sua barra no Ribeirão Laranginha, pelo qual sobe até a barra do Ribeirão Preto, confrontando com o Municipio de Santo Antonio da Platina”.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, em 3 de Outubro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Augusto Santos — Alcides Pereira ..

O SR. PRESIDENTE: — Está sobre a Mesa o seguinte projecto de resolução, que a Comissão Executiva offerece á consideração da Casa:

#### PROJECTO N.º 67

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. Unico — A elaboração do orçamento nesta primeira sessão da actual legislatura obedecerá ao rythmo dos projectos communs, excepto quanto ao praso para recebimento de emendas em 2.ª discussão, que será de 3 dias, revogadas as disposições em contrario.

S. S. em 3 de Outubro de 1935.

Carvalho Chaves — Presidente

Frederico Faria de Oliveira — 1.º Secretario

Nelson José Corrêa — 2.º Secretario.

O projecto vae a imprimir.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Munhoz da Rocha, que se acha inscripto.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sr. Presidente.

Há poucos dias, justifiquei desta tribuna um projecto criando a gratificação “pro-labdre”.

Não tinha, é de ver, absolutamente o intuito de grangear primazia num assumpto de que tratei plena e satisfactoriamente quando do Governo, a ponto de poder affirmar que o unico augmento de vencimentos que os funcionarios do Estado alcançaram, nestes ultimos 10 annos, verificou-se exactamente no periodo da minha administração.

Queria apenas, por se me afigurar opportuno, depois do estudo a que procedi do Orçamento da Receita, trazer a minha collaboração para resolver satisfactoriamente pelo menos segundo o meu en-

tender, a situação do functionalismo do Estado. Não agi, pois, tardiamente. Vim tratar desta questão exactamente na occasião propria depois de estudar a situação do Thesouro. (Muito bem.) Não falei a respeito, na sessão de sabbado, porque, como V. Exa. sabe, a hora do expediente foi tomada pela discussão da questão do leite, a respeito da qual falou o nosso nobre collega Deputado Ulysses Vieira, que se achava inscripto antes de mim. Tive, portanto, de usar da palavra na sessão de segunda-feira. Precisamente, nesse dia, foi lida uma mensagem do Sr. Governador do Estado, a respeito do augmento dos vencimentos dos funcionarios.

Parece, Sr. Presidente, que se vão invertendo os papeis: o projecto criando ou estabelecendo a gratificação "pro-labore" é que devia ser de iniciativa do Governo ou dos nobres Deputados da maioria, e o projecto augmentando os vencimentos dos funcionarios, amparado pela opposição, porque, afinal, o Governo é mais interessado que os Deputados da minoria, em não cercar de difficuldades ao Thesouro e não crear, portanto, embaraços á administração publica. Foder-se-ia invectivar-me, se eu tivesse proposto augmento de vencimentos, ao envez da gratificação "pro-labore", estabelecida na minha Presidencia, em situação financeira muito mais favoravel que a actual. Nessa occasião, Sr. Presidente, e é propriamente o assumpto que me traz á tribuna, fiz referencia ás percentagens dos funcionarios da fiscalisação e arrecadação das rendas, mostrando que se se restabelecesse o regime anterior, isto é: o da percentagem sobre o excess, da arrecadação, poder-se-ia eliminar do orçamento a verba de 800:000\$000, que consta da proposta governamental, e destinar parte, 600:000\$000, para a gratificação dos professores primarios, e os 200:000\$000 restantes para a dos funcionarios da arrecadação, substituindo, assim, uma verba de caracter transitorio, por outra de igual natureza, e não por uma dotação para augmento de vencimentos, que é de character permanente e que não poderá ser reduzida num determinado momento.

Na sessão de hoje, Sr. Presidente, quero esclarecer bem o meu pensamento sobre a questão de percentagem, por isso que se há dito que, no meu Governo, as percentagens eram calculadas sobre a renda bruta, como se está fazendo actualmente, e, mais ainda, que a despesa, então, attingia a importancia superior á despendida presentemente, notando-se mesmo certa desordem neste particular.

Ora, Sr. Presidente, poderão apontar falhas, defeitos, erros se quizerem na minha administração, mas ninguem me fará favor, reconhecendo que foi uma epocha de grande trabalho e principalmente de ordem e methodo, tanto que hoje, sete annos após o meu afastamento do Governo, posso elucidar a Assembléa sobre esta questão, como sobre outra qualquer relativa á minha administra-



ção, sem precisar recorrer aos elementos officiaes, isto é ás informações das Secretarias de Estado, que só me serão facultadas por intermedio da Mesa, mediante requerimento approved pela Assembléa, acarretando delongas.

Para melhor elucidação deste assumpto, examinarei o movimento de alguns exercicios financeiros da minha administração, mostrando a relação entre a arrecadação e a previsão orçamentaria, entre a arrecadação e a renda do periodo anterior, ao mesmo tempo que indicarei a despesa com os serviços de arrecadação e fiscalização das rendas.

Assim:

No exercicio de 1922-1923, em que a renda ordinaria attingiu a Rs. 13.063:468\$534, accusando o excesso de Rs. 816:148\$534 sobre a previsão orçamentaria e de Rs. 1.836:699\$235 sobre a arrecadação do periodo anterior, a despesa foi de Rs. 1.070:202\$680, isto é, 8,17% sobre a importancia da receita.

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadação . . . . .                   | 13.063:468\$534       |
| Previsão orçamentaria . . . . .         | 12.247:320\$000       |
| <b>Excesso de arrecadação . . . . .</b> | <b>816:148\$534</b>   |
| <br>Exercicio de 1922-1923 . . . . .    | <br>13.063:468\$534   |
| Exercicio de 1921-1922 . . . . .        | 11.226:769\$299       |
| <b>Excesso a favor de 1922-1923 ..</b>  | <b>1.836:699\$235</b> |
| <br><b>Despesas com a Arrecadação</b>   |                       |
| Vencimentos . . . . .                   | 664:697\$461          |
| Despesas Especiaes . . . . .            | 405:505\$219          |
| <b>Despesa total . . . . .</b>          | <b>1.070:202\$680</b> |

As despesas especiaes, que interessam a esta demonstração, abrangem aluguel de casas para Collectorias e Postos Fiscaes, percentagens a funcionarios, diarias, despesas de fiscalização, expediente e iluminação. Infelizmente, não as posso discriminar por esses diversos sub-titulos visto não me ser possivel verificar no livro "Razão" as respectivas quantias. E' um esclarecimento que permite a escripta do Thesouro, segundo o plano que organizei. A columna geral do debito indicará o total das despesas realizadas, sob o titulo "Despesas Especiaes de Arrecadação das Rendas", e as columnas parciaes, os gastos com as diversas sub-consignações. Mas, posso, entretanto, examinal-as em face do Orçamento do exer-



**Despesa com a Arrecadação**

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Vencimentos .. . . . .        | 747:876\$066 |
| Despesas Especiais .. . . . . | 500:197\$480 |

**Dotação orçamentária .. . . . .** 1.248:073\$546

**Despesas Especiais de Arrecadação das Rendas** (§ 32, art. Único, Capítulo II, Lei n. 2.222 de 6 de Abril de 1923.)

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Aluguel de casa .. . . . .             | 24:640\$000  |
| Percentagens a funcionarios .. . . . . | 200:000\$000 |
| Despesas de fiscalização .. . . . .    | 48:000\$000  |
| Diarias e mais despesas .. . . . .     | 120:000\$000 |
| Expediente, iluminação .. . . . .      | 26:280\$000  |

**Dotação orçamentária .. . . . .** 418:920\$000

**Despendido .. . . . .** 500:197\$480

**Despendido A MAIS .. . . . .** 81:277\$480

Attribuindo a percentagens todo o excesso da despesa, ter-se-á gasto Rs. 281:277\$480, enquanto que a 4% sobre a renda das Collectorias teria sido de Rs. 599:040\$000.

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Collectorias .. . . . .            | 14.976:416\$268 |
| Thesouro .. . . . .                | 130:902\$695    |
| Procuradoria da Fazenda .. . . . . | 93:668\$300     |
| Recebedoria de Santos .. . . . .   | 324:583\$200    |
| Estrada de Ferro .. . . . .        | 655:530\$573    |

**Renda ordinaria .. . . . .** 16.181:101\$036

No exercicio de 1924-1925, a renda elevou-se a Rs. 18.598:918\$137, tendo-se verificado o excesso de Rs. 3.850:618\$137 sobre a previsão orçamentaria e de Rs. 2.417:817\$101 sobre a do periodo de 1923-1924, e a despesa foi de Rs. 1.265:419\$926, isto é, 6,80% sobre o valor da receita.

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Arrecadação .. . . . .           | 18.598:918\$137 |
| Previsão orçamentaria .. . . . . | 14.748:300\$000 |

**Excesso de arrecadação .. . . . .** 3.850:618\$137

**Exercicio de 1924-1925 .. . . . .** 18.598:918\$137

**Exercicio de 1923-1924 .. . . . .** 16.181:101\$036

**Excesso a favor de 1924-1925 .. . . . .** 2.417:817\$101

**Despesa com a Arrecadação**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Vencimentos .. . . . .          | 755:827\$410          |
| Despesas Especiais .. . . . .   | 509:592\$516          |
| <b>Despesa total .. . . . .</b> | <b>1.265:419\$926</b> |

**Despesas Especiais de Arrecadação das Rendas** (§ 32, art. Unico, Capitulo II, Lei n. 2.281 de 28 de Março de 1924.)

|                                         |                     |
|-----------------------------------------|---------------------|
| Aluguel de casa .. . . . .              | 26:000\$000         |
| Percentagens a funcionarios .. . . . .  | 120:000\$000        |
| Despesas de fiscalização .. . . . .     | 80:000\$000         |
| Diarias e mais despesas .. . . . .      | 80:000\$000         |
| Expediente, iluminação, etc. .. . . . . | 26:200\$000         |
| <b>Dotação orçamentaria .. . . . .</b>  | <b>332:200\$000</b> |
| <b>Despendido .. . . . .</b>            | <b>509:592\$516</b> |
| <b>Despendido A MAIS .. . . . .</b>     | <b>177:392\$516</b> |

Admittindo-se que todo o excesso de despesas apontado refira-se a percentagens, ter-se-á uma despesa de Rs. 297:392\$516, emquanto que a 4% sobre a renda das Collectorias ter-se-ia elevado a Rs. 690:840\$000.

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| Collectorias .. . . . .           | 17.271:870\$095        |
| Thesouro .. . . . .               | 278:484\$064           |
| Contencioso .. . . . .            | 93:537\$600            |
| Recebedoria de Santos .. . . . .  | 207:864\$000           |
| Estrada de Ferro .. . . . .       | 747:162\$378           |
| <b>Renda ordinaria .. . . . .</b> | <b>18.598:918\$137</b> |

No exercicio de 1925-1926, que apresenta a arrecadação de Rs. 21.883:612\$424, com o excesso de Rs. 4.882:512\$424 sobre a previsão orçamentaria e de Rs. 3.284:694\$287 sobre o periodo anterior, despendeu-se a quantia de Rs. 1.328:018\$886, isto é, 6,07% sobre o valor da receita.

|                                          |                        |
|------------------------------------------|------------------------|
| <b>Arrecadação .. . . . .</b>            | <b>21.883:612\$424</b> |
| <b>Previsão orçamentaria .. . . . .</b>  | <b>17.001:100\$000</b> |
| <b>Excesso de arrecadação .. . . . .</b> | <b>4.882:512\$424</b>  |

|                                              |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| Exercício de 1925-1926 .. . . .              | 21.883:612\$424       |
| Exercício de 1924-1925 .. . . .              | 18.598:918\$137       |
| <b>Excesso a favor de 1925-1926 .. . . .</b> | <b>3.284:694\$287</b> |

**Despesas com Arrecadação**

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Vencimentos .. . . .          | 763:210\$308          |
| Despesas Especíaes .. . . .   | 564:808\$578          |
| <b>Despesa total .. . . .</b> | <b>1.328:018\$886</b> |

**Despesas Especíaes de Arrecadação das Rendas (§ 36, art. 2.º,  
Lei n. 2.348 de 23 de Março de 1925.,**

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| Aluguel de casa .. . . .             | 30:000\$000         |
| Percentagens a funcionarios .. . . . | 180:000\$000        |
| Despesas de fiscalização .. . . .    | 144:000\$000        |
| Diarias e mais despesas .. . . .     | 80:000\$000         |
| <b>Dotação orçamentaria .. . . .</b> | <b>434:000\$000</b> |
| Despendido .. . . .                  | 564:808\$578        |
| <b>Despendido A MAIS .. . . .</b>    | <b>130:808\$578</b> |

Levando-se á conta de percentagens e excesso da despesa, ter-se-á a quantia de Rs. 310:808\$578, sempre inferior á que se alcançaria, feito o calculo a 4% sobre a renda bruta das Collectorias, isto é, Rs. 759:995\$528.

|                                 |                        |
|---------------------------------|------------------------|
| Collectorias .. . . .           | 18.999:883\$204        |
| Thescuro .. . . .               | 1.520:398\$381         |
| Contencioso .. . . .            | 184:973\$619           |
| Recebedoria de Santos .. . . .  | 387:374\$400           |
| Estrada de Ferro .. . . .       | 790:982\$820           |
| <b>Renda ordinaria .. . . .</b> | <b>21.883:612\$424</b> |

No exercício de 1926-1927, com a renda de Rs. 22.659:184\$632, accusando o excesso de Rs. 1.553:934\$632 sobre a previsão orçamentaria e de Rs. 775:572\$208 sobre o periodo anterior, a despesa foi de Rs. 2.012:956\$388, isto é, 8,88% sobre o valor da receita. A maior despesa apontada decorre da criação das Inspectorias Regionaes e consequente ampliação do quadro dos funcionarios, como exigia o desenvolvimento do serviço.

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Arrecadação .. . . . .            | 22.659:184\$632 |
| Previsão orçamentaria .. . . . .  | 21.105:250\$000 |
| Excesso de arrecadação .. . . . . | 1.553:934\$632  |

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Excesso de arrecadação .. . . . . | 1.553:934\$632 |
|-----------------------------------|----------------|

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Exercício de 1926-1927 .. . . . . | 22.659:184\$632 |
| Exercício de 1925-1926 .. . . . . | 21.833:612\$424 |

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Excesso a favor de 1926-1927 .. . . . . | 775:572\$208 |
|-----------------------------------------|--------------|

**Despesas com a Arrecadação**

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Vencimentos .. . . . .        | 1.096:674\$860 |
| Despesas Especiais .. . . . . | 915:381\$528   |

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Despesa total .. . . . . | 2.012:056\$388 |
|--------------------------|----------------|

**Despesas Especiais de Arrecadação das Rendas** (§ 36, art. Único, Lei n. 2.423 de 6 de Abril de 1926.)

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Aluguel de casa .. . . . .             | 30:000\$000  |
| Percentagens a funcionarios .. . . . . | 220:000\$000 |
| Despesas de fiscalização .. . . . .    | 144:000\$000 |
| Diarias e mais despesas .. . . . .     | 140:000\$000 |

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Dotação orçamentaria .. . . . . | 534:000\$000 |
| Despendido .. . . . .           | 915:381\$528 |

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Despendido A MAIS .. . . . . | 381:381\$528 |
|------------------------------|--------------|

Ainda que se considerasse todo o excesso despendido com percentagens, a despesa se limitaria a Rs. 601:381\$528, isto é, ainda assim, muito menos, que calculada sobre a renda bruta das Collecções, Rs. 863:804\$241.

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Collectorias .. . . . .          | 21.595:106\$040 |
| Thesouro .. . . . .              | 87:665\$506     |
| Contenciosos .. . . . .          | 143:590\$300    |
| Recebedoria de Santos .. . . . . | 68:956\$786     |
| Estrada de Ferro .. . . . .      | 763:866\$000    |

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Renda ordinaria .. . . . . | 22.659:184\$632 |
|----------------------------|-----------------|

Apreciarei, agora, o movimento dos ultimos exercicios financeiros, obedecendo o mesmo criterio.

No exercicio de 1933, em que a arrecadação figura com a importancia de Rs. 23.673:781\$127, observa-se a differença para menos de Rs. 4.249:218\$873 em relação á previsão orçamentaria e de Rs. 65:636\$985 em face do periodo anterior. (Figurando englobadamente, no Balanço do exercicio, os vencimentos de todos os funcionarios da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas com a importancia de Rs. 2.251:093\$625, torna-se mister recorrer á dotação orçamentaria para determinar o total da despesa com arrecadação e fiscalização das rendas, a qual montou na importancia de Rs. 2.074:509\$779, isto é, 8,76% sobre o valor da receita.

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadação .....                           | 23.673:781\$127       |
| Previsão orçamentaria .....                 | 27.923:000\$000       |
| <b>Differença para menos na arrecadação</b> | <b>4.249:218\$873</b> |
| Exercicio de 1933 .....                     | 23.673:781\$127       |
| Exercicio de 1932 .....                     | 23.739:418\$112       |
| <b>Differença contra 1933 .....</b>         | <b>65:636\$985</b>    |
| <b>Despesas com a Arrecadação</b>           |                       |
| Vencimentos (Orçamento) .....               | 1.420:994\$400        |
| Despesas Especiales .....                   | 653:515\$379          |
| <b>Despesa total .....</b>                  | <b>2.074:509\$779</b> |

**Despesas Especiales de Arrecadação das Rendas (§ 3.º, art. 4.º, Decreto n. 200 de 20 de Janeiro de 1933.)**

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Aluguel de casa .....             | 62:000\$000         |
| Percentagens a funcionarios ..... | 150:000\$000        |
| Despesas de fiscalização .....    | 240:000\$000        |
| Despesa com cons. de pontes ..... | 6:000\$000          |
| <b>Dotação orçamentaria .....</b> | <b>453:000\$000</b> |
| <b>Despendido .....</b>           | <b>653:515\$379</b> |
| <b>Despendido A MAIS .....</b>    | <b>195:515\$379</b> |

Seguindo a mesma norma adoptada anteriormente, obter-se-á uma despesa de Rs. 345:515\$379 para percentagem, não sendo pos-

sivel fazer o calculo a 4%, por não ter encontrado a discriminação da renda das Collectorias.

No exercicio de 1934, a renda elevou-se a Rs. 26.852:496\$239, por ter sido iniciada a cobrança do imposto de Reajustamento, que produziu Rs. 2.914:743\$986, offerecendo, entretanto, a diferença de Rs. 6.750:003\$761 para menos em relação á previsão orçamentaria, porém, a de Rs. 3.178:715\$112 para mais em face do periodo anterior. Relativamente á despesa, observa-se o mesmo caso notado para o exercicio de 1933, quanto aos vencimentos. Recorrendo, todavia, ao Orçamento, poder-se-á avaliar em Rs. 2.446:325\$072 a despesa feita, isto é, 9,11% sobre o valor da receita.

|                                            |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadação .. . . . . .                   | 26.852:496\$239       |
| Previsão orçamentaria .. . . . .           | 33.602:600\$000       |
| <b>Diferença para menos na arrecadação</b> | <b>6.750:003\$761</b> |

Foi obedecida a mesma classificação anterior, de sorte que com-  
putei toda a previsão orçamentaria, que, aliás, abrange os titulos  
considerados na arrecadação como renda ordinaria, tendo despre-  
zado, apenas na receita, a parcella referente a 2% ouro, que cons-  
titue renda extraordinaria.

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Exercicio de 1934 .. . . . . .              | 26.852:496\$239       |
| Exercicio de 1933 .. . . . . .              | 23.673:781\$127       |
| <b>Diferença a favor de 1934 .. . . . .</b> | <b>3.178:715\$112</b> |
| <b>Despesas com a Arrecadação</b>           |                       |
| Vencimentos (Orçamento) .. . . . .          | 1.379:720\$400        |
| Despesas Especiaes (Balanço) .. . . . .     | 1.066:604\$672        |
| <b>Despesa total .. . . . . .</b>           | <b>2.446.325\$072</b> |

**Despesas Especiaes de Arrecadação das Rendas (N.º II, § 2.º,  
Art. 4.º, Decreto n. 468 de 26 de Fevereiro de 1934.)**

|                                           |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Aluguel de casa .. . . . . .              | 60:000\$000           |
| Percentagens a funcionarios .. . . . .    | 150:000\$000          |
| Despesas de fiscalização .. . . . . .     | 240:000\$000          |
| Despesas de conserv. de pontes .. . . . . | 6:000\$000            |
| <b>Dotação orçamentaria .. . . . . .</b>  | <b>456:000\$000</b>   |
| <b>Despendido .. . . . . .</b>            | <b>1.066:604\$672</b> |
| <b>Despendido A MAIS .. . . . . .</b>     | <b>610:604\$672</b>   |



Adoptando o mesmo processo que segui para o calculo das percentagens nos exercicios do meu Governo, resultaria uma despesa de Rs. 760:604\$672, isto é, addicionando o excesso da despesa á verba orçamentaria de percentagens.

O exercicio de 1935, vigente, já se pôde apreciar, attendendo o movimento de renda do primeiro semestre, que attinge a ..... Rs. 14.007:525\$491, mais Rs. 1.167:869\$599 de receita da Divida Activa e Eventuaes, que não deve e não pôde ser considerada renda extraordinaria.

Para comparar á previsão orçamentaria torna-se necessario deduzir desta a quantia de Rs. 7.907:321\$850 de excesso de Divida Activa e Restituição de 5 shillings e Contribuição da União, que não figuram no calculo da arrecadação.

|                                      |                 |
|--------------------------------------|-----------------|
| Previsão orçamentaria .. . . . . .   | 38.257:321\$850 |
| Parcelas indicadas .. . . . . .      | 7.907:321\$850  |
|                                      | <hr/>           |
|                                      | 30.350:00\$000  |
|                                      | <hr/>           |
| Arrecadação do semestre .. . . . . . | 15.175:395\$088 |
| Frete e Passagens, não incluídos no  |                 |
| Balanço (Calculado) .. . . . . .     | 390:000\$000    |
|                                      | <hr/>           |
|                                      | 15.565:395\$088 |

Admittindo-se a hypothese de que a arrecadação do segundo semestre corresponda á do primeiro, a renda ordinaria deverá attingir a Rs. 31.130:790\$176.

Não possuo a demonstração da despesa do primeiro semestre, para que a commente devidamente, limitando-me a registrar que já foi despendida, nesse periodo, a quantia de Rs. 572:000\$000 com percentagens. Provavelmente incluída parte concernente ao exercicio anterior, mas, seja como fôr, é de suppor que atinja no exercicio a mais de Rs. 1.000:000\$000, tendo em vista a previsão orçamentaria dos impostos incluídos no decreto n. 56 citado, á qual está, em globo, acompanhando a arrecadação.

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Renda dos Tributos .. . . . . .    | 18.242:000\$000 |
| Renda com Applicação Especial .. . | 6.149:500\$000  |
| Rendas Diversas .. . . . . .       | 1.110:000\$000  |
|                                    | <hr/>           |
|                                    | 25.501:500\$000 |

4% sobre Rs. 25.501:500\$000 para percentagens — 1.020:060\$000.

Importancia superior á de Despesas Especiaes, incluindo todos os sub-títulos, no exercicio de 1926-1927, ultimo exercicio completo da minha administração, em que se elevou a Rs. 915:381\$528, e que foi a maior indicada.

Do exposto, conclue-se, evidentemente, que as percentagens pagas no meu Governo não eram mais elevadas que as que estão sendo abonadas presentemente, como se tem pretendido fazer acreditar, mas, ao contrario, as actuaes são muito mais vultosas.

Assim, Sr. Presidente, está bem definida e bem explicada a minha attitude nesta questão, a lealdade com que procedi, referindo-me ás providencias postas em pratica, quando Presidente do Estado, não só em relação aos vencimentos, como em relação ás percentagens. Devo declarar que não tomarei a iniciativa de modificar o regime actual como tão pouco me insurgirei contra qualquer projecto de augmento de vencimentos dos funcionarios. Ao contrario, votarei sempre a favor, desde que parta a iniciativa do Poder Executivo ou de um dos Deputados da maioria, de modo que o Governo não possa attribuir á actuação da opposição as difficuldades do Thesouro em satisfazer os compromissos do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas esta é a intenção da maioria tambem: não crear difficuldades para o Thesouro.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... e os funcionarios não se encontrem na situação daquelle que, tendo vendido uma moeda de ouro pelo dobro do valor, consolava-se do prejuizo soffrido com o pensar — não pagou mas levou caro, — e tenham de dizer: não recebemos mas os nossos vencimentos foram augmentados.

Vê, pois, V. Excia., Sr. Presidente, que agi com toda a ponderação nesta questão e assim procederei em todas as outras que tiver de ventilar e discutir.

Era o que tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem; muito bem.)

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Sr. Presidente.

Não seria aconselhavel que, após o resultado de um estudo meticoloso, como o que foi feito pelo illustre Deputado Munhoz da Rocha, acerca da situação do funcconalismo estadual, e bem assim em consequencia do projecto de lei que apresentou á consideração da Assembléa, no sentido de serem melhorados os seus vencimentos, viesse eu, de prompto, apresentar qualquer contestação ás considerações de S. Excia. ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Meu estudo foi baseado em algarismos.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — ... Bem ao contrario: o meu intuito é apenas de bordar alguns commentarios despretençiosos sobre o assumpto, baseado na elucidação que, com tanto brilhantismo, S. Excia. acaba de fazer.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Muito agradecido a V. Excia.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Relativamente ao assumpto do regime de percentagens sobre a renda bruta ou sobre o excesso de arrecadação das rendas, estou de accordo, e penso que tambem a maioria desta Casa, com as considerações de S. Excia. Trago apenas ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente, e neste sentido falo por mim, o que tenho ouvido em commentarios e conversas, dos meus prezados collegas. Não me estou arrogando a elucidação de um assumpto, que o nosso "leader", com muito mais autoridade e conhecimento de causa fará opportunamente. Quero, porém, crer, que o regime das percentagens sobre o excesso de arrecadação é preferível, sem duvida, e aconselhavel, ao envez do regime vigorante actualmente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Excia. está de accordo com a demonstração que fiz.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Exactamente.

Contudo, o reparo que achei opportuno fazer, diz respeito ás apreciações de S. Excia., quanto a possiveis ciumes que possam ter sido provocados, relativamente á primazia, ou melhor: á iniciativa do projecto.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Em minha exposição não discuti a questão da primazia.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Reportando-se, provavelmente, a qualquer commentario, S. Excia. achou opportuno fazer este reparo quanto á primazia. Seria sempre de melhor resultado, Sr. Presidente, que todas as vezes, e, sobretudo, quando se tratasse de materia tão delicada, se procurasse immediatamente concretisar a fonte de onde partiram essas insinuações.

Bem longe de mim, Sr. Presidente, qualquer desejo de empanhar o brilho da elucidação que S. Excia. em tão boa hora fez.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Foi uma exposição que resolvi fazer, apenas para elucidar a Assembléa.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Pois não. Quer dizer que S. Excia., para bordar os commentarios que fez, teve que desenvolver aquella exposição.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois é claro. Mostrei exactamente que não tinha a preocupação de primazia.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Ainda bem que S. Excia. demonstra, com a clareza de suas palavras, que apenas se baseou na exposição que fez para tecer aquelles commentarios.

Quanto ao merito, propriamente do projecto, o que desejava fazer sentir é que delle, antes de qualquer outra discussão sobre o assumpto, discordo, sobretudo, no modo por que se pretende fazer o augmento projectado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Excia. poderá apresentar emendas segundo o ponto de vista que V. Excia. defende,

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Ainda bem que S. Excia., justificando a apresentação do projecto, declarou que era uma maneira polida de tornar satisfeitos os humildes servidores do Estado. O que elles necessitam, porém, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, não é apenas a maneira polida de tornar-os satisfeitos, é da maneira concreta de attender ás suas necessidades, ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois é concreta.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — ... das quaes elles estão inhibidos, na sua grande maioria.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... e está dentro dos recursos do Thesouro, principalmente.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Perfeitamente.

Send-o, porém, Sr. Presidente, de attribuição do Poder Executivo, de accordo com o art. 25 de nossa Carta Política. "reservada a competencia da Assembléa quanto ao respectivo serviço administrativo", a iniciativa de projectos de lei sobre augmento de vencimentos dos funcionarios publicos, a nós unicamente compete, em seguida a uma sua mensagem nesse sentido, estabelecer a maneira por que deva ser feito o augmento ou projectar a lei que tem em mira melhorar a situação desses funcionarios.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença de um aparte

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Pois não.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas o Poder Executivo não estava inhibido de propor a gratificação "pro-labore", que não sobrecarrega o Thesouro de maneira permanente, como o augmento de vencimentos.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — No meu fraco modo de entender, Sr. Presidente, a maneira pela qual se devesse fazer o augmento projectado, seria a de procurar, primeiramente, attender áqueles que não percebem o sufficiente para um minimo indispensavel ás suas condições de manutenção da vida.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. há de convir que esta questão é muito complexa. Temos que levar em consideração os encargos de família de cada funcionario.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Não é somente de accordo com os encargos de família. E' evidente que os vencimentos de cento e vinte mil réis, cento e trinta mil réis, cento e setenta mil réis, ou por outra, todos os vencimentos inferiores a trezentos mil réis, não podem, em absoluto, em qualquer regime ou em qualquer situação, dar o sufficiente, ao funcionario que perecebe esta ninharia, para manter a sua vida nas condições normaes de existencia.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não há duvida. Estou de accordo com V. Exa.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Penso que deveríamos começar por estabelecer um mínimo para estes funcionarios que percebem vencimentos inferiores a uma certa importancia: trezentos mil réis, por exemplo, ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Salario minimo. Muito bem. E' uma questão de justiça social.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — ... como acaba agora de ser feito no projecto de reajustamento do functionalismo civil, que conclue por esta necessidade de se chegar a um minimo compativel com as necessidades do funcionario federal. Só depois que todos os funcionarios estivessem recebendo esta importancia minima, compativel com as necessidades da vida, só então, penso eu, é que se deveria cogitar do augmento dos demais funcionarios, isto é: dos que recebem, pelo menos, uma quantia sufficiente para attender ás suas necessidades. (Muito bem; muito bem.)

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas V. Exa. deve convir que no meu projecto eu consignei uma percentagem maior, 15%, para os funcionarios que percebem menores vencimentos e uma percentagem menor, 5%, para os melhor remunerados.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Não vejo, porém, nenhuma vantagem nesse plano que V. Exa. vem de apresentar, de vez que um funcionario que ganha, por exemplo, 1:000\$000, com uma percentagem de 5%, terá mais 50\$000, enquanto que um funcionario humilde, que percebesse, vamos dizer, 130\$000, terá apenas um augmento de 19\$500 com uma percentagem de 15%.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — 15% porque os recursos do Thesouro não permitem maiores despesas.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Exactamente. O que discuto é que esta proporcionalidade não está de accordo com as necessidades urgentes e imprescindiveis do augmento que merecem aquelles que menos percebem e que são, em geral, os que mais trabalham. (Muito bem; muito bem.) E não é preciso ir longe, Sr. Presidente, para citar exemplos. Posso já tomar por base os funcionarios da Secretaria da Assembléa ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Pois não.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Já declarei que estarei de accordo com todo e qualquer projecto de augmento de vencimentos do functionalismo, desde que a iniciativa parta da maioria.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Esta declaração de V. Exa. me traz a maior satisfação. Apenas estou tratando de trazer o meu humilde contingente a esta questão que agita presentemente a Assembléa.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. está fazendo uma exposição muito bem argumentada.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Mas, como ia dizendo, não é preciso ir buscar exemplo muito longe. Temos aqui na Secretaria do Congresso, o Director, cujos vencimentos são inferiores aos dos demais chefes de Secretaria de outras repartições do Estado. E' preciso que haja um reajustamento total ou mesmo, ao envez de um augmento inicial por classe, penso que seria preferivel o criterio do augmento, em primeiro lugar dos vencimentos daquelles funcionarios que têm mais necessidade, que ganham quantias inferiores ao minimo necessario ás suas necessidades de vida.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que desde logo resolvi fazer, com o fim de trazer o meu pequeno esforço ao estudo desta tão momentosa questão. Reservo-me desde já o direito de voltar ao assumpto quando fôr da discussão do mesmo.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continúa a hora do expediente.

O SR. GOMES PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMES PEREIRA: — Sr. Presidente,

O observador mais desprevenido, de todos os illustres membros desta Casa, tem a convicção de que a Justiça é o que mais preoccupa a cada um dos eminentes Deputados que a integram. E' por isso que, nesse momento, pretendo relatar, rapidamente, uma injustiça que se vem commettendo há já algum tempo, para com humildes servidores do Estado, o que procuro sanar com um projecto que vou ter a honra de apresentar á consideração da Casa.

Em 32, quando se feriram os combates pela legalidade ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Ou pela illegalidade...

O SR. GOMES PEREIRA: — Tudo depende do ponto de vista em que nos collocarmos.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Contra o movimento subversivo paulista...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Foi um movimento pela constitucionalidade, pela ordem constituida.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — V. Exa. não deve se esquecer, que o Sr. Vicente Rao, representante do Partido Constitucionalista, está hoje no Ministerio da Justiça.

O SR. GOMES PEREIRA: — Por occasião do movimento de 32, foram commissionados, no posto de segundos tenentes, alguns militares da nossa Força Publica, que naquelle tempo eram sargentos. Terminado o movimento, esses segundos tenentes, commissinados por decreto governamental, foram mantidos no posto de aspirantes ao officialato da mesma Força, percebendo os vencimentos que tinham como sargentos. Occorreu, portanto, que os aspirantes da Força Publica ficaram com vencimentos desiguaes: os que eram terceiros sargentos, recebendo 250\$000; os primeiros

sargentos 300\$000 e os sargentos ajudantes 400\$000. As responsabilidades desses aspirantes, se me afigura, serem iguaes. Chamados, muitas vezes, a desempenhar as funções de Delegados de Policia no interior, luctam com verdadeiras difficuldades, com falta de numerario para satisfazerem ás menores necessidades de suas vidas quotidianas.

Assim sendo, procurei apresentar um projecto visando sanar esta irregularidade. E' bem de ver que venho de encontro ao preceito constitucional do art. 25, que diz que a iniciativa de augmentos de vencimentos do funcionalismo estadual é do Poder Executivo; no meu projecto o Governo fica apenas autorizado...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não podemos delegar poderes.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Ou augmentamos ou não augmentamos.

O SR. GOMES PEREIRA: — V.V. Exas. poderão discutir esta parte nos differentes turnos por que o projecto tem que passar.

Encaminho a V. Exa., Sr. Presidente, o projecto.

(Muito bem; muito bem.)

(E' encaminhada á Mesa o projecto.)

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

#### PROJECTO N. 69

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro da dotação orçamentaria para 1936, rubrica "Policia Militar" equiparar os vencimentos dos aspirantes da referida corporação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S., em 3 de Outubro de 1935.

(aa) Gomes Pereira — Djalma Rocha Al-Chueyr — Frederico Faria de Oliveira — Adalberto Scherer — Erasto Gaertner.

O SR. PRESIDENTE: — O projecto que acaba de ser enviado á Mesa está devidamente apoiado e vae ter o destino regimental.

Continúa a hora do expediente.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Antes de se exgottar a hora consagrada ao expediente, Sr. Presidente, não tendo partido de nenhum os Srs. Deputados qualquer commentario á passagem da data de 3 de outubro...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Que data é essa, V. Exa. poderá ter a fineza de me informar?

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — V. Exa. quer saber que data é esta? Pois é a data em que os correligionarios de V. Exa. correram do poder. (Muito bem; muito bem.)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Ah! Bem. Elles correram do poder, mas V.V. Exas. correram para o poder.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Mas, Sr. Presidente, tendo eu tomado parte activa no movimento revolucionario, ou melhor, no movimento militar que se iniciou a 3 de outubro ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Isso mesmo. A revolução foi feita pelos militares. Depois vem se dizer que foi o povo que fez a revolução.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Infelizmente não foram somente os militares. E' que todo o movimento armado em uma phase critica na qual são necessarios os militares, na qual são os militares que decidem.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. diz bem. O movimento foi militar.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Aqui no Paraná é bem verdade que não houve movimento militar, porque não houve inimigos, porque os inimigos fugiram. (Muito bem; muito bem.)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Houve inimigos foram os militares contra as instituições.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Contra as instituições, diz V. Exa., mas está colaborando agora num regime que foi o resultado deste movimento.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas agora é legal. Constitucionalisou-se.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — A verdade, porém, é que V. Exa. está colaborando agora num regime insituido por uma revolução.

Mas, Sr. Presidente, o meu intuito era apenas o de lembrar os companheiros que tombaram. Para elles, voltados os olhos do amigo, que verifica no presente muitas iniquidades ainda por sanar.

Sr. Presidente. Não discuto, absolutamente, o movimento revolucionario de 32. Todos os movimentos obedecem a lei da dialectica. Não é preciso que eu me detenha, Sr. Presidente, para examinar que todos os acontecimentos culminam na these, encontram, subseqüentemente, argumentos contrarios: os movimentos reaccionarios, aquelles que querem consolidar uma pratica antiga e fóra de foco, movimentos esses que se podem considerar como a antithese. A synthese, Sr. Presidente, é o resultado fatal a que chegamos após os movimentos revolucionarios.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — A situação que domina o Paiz attingiu a perfeição, mesmo!

O SR. HELVIDIO SILVA: — Ainda não.



O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Desejo prestar, nesta data, Sr. Presidente, uma homenagem á memoria dos companheiros que tombaram por um ideal de uma patria mais elevada, de um povo mais feliz. (Muito bem; muito bem.) E' com os olhos voltados para elles, Sr. Presidente, que desejo fazer esta ligeira allocução, porque tenho a certeza que aquelles que tingiram de rubro o solo de nossa patria, fizeram-no tendo em vista sempre um estado de maior felicidade para o povo. (Muito bem; muito bem.) Desgraçadamente Sr. Presidente, não foi possível, ainda, desenvolver-se em toda a plenitude o ideal que elles sonharam e acalentaram. Mas nem por isto deixará de germinar a semente fecunda que o seu sacrificio plantou no solo livre e fecundo de nossa patria.

Sr. Presidente. Ao envez de considerar a revolução morta, como querem aquelles que desejam se locupletar no poder, ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Os que declaram a revolução morta, os que declaram que a revolução falliu, são os proprios revolucionarios sinceros.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — ... ou de a considerar fallida, como querem os reaccionarios de sempre, eu desejo, Sr. Presidente, que a revolução prosiga, porque o seu movimento é superior á vontade dos homens. E ella proseguirá, Sr. Presidente, porque ella se orienta nos sentimentos profundos, que ditaram aos companheiros tombados o seu sacrificio e porque ella se orienta nos anseios de liberdade do glorioso povo de nossa terra. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a hora do expediente. Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta da seguinte:

##### 1.ª discussão do Projecto

N. 36 — Regulamentando a cobrança da Divida Activa do Estado e tomando outras providencias.

##### 2.ª discussão dos Projectos

N. 63 — Ratificando as clausulas do Convenio dos Estados Cafeeiros e tomando outras providencias.

N. 64 — Organizando o quadro da Companhia de Bombeiros do Estado para o exercicio de 1936 e tomando outras providencias.

N. 65 — Organizando o quadro da Policia Militar do Estado para o exercicio de 1936 e tomando outras providencias.

### Redacção final do Projecto

N. 27 — Organização Municipal do Estado.

Está em primeira discussão o projecto n. 36. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão. (Pausa) Está encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 36 em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em segunda discussão o projecto n. 63. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão, passando á votação. (Pausa) Está encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 3.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Está em segunda discussão o projecto n. 64. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão, passando á votação. (Pausa) Está encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 3.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 4.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 5.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Está em segunda discussão o projecto n. 65. (Pausa)

O SR. GOMES PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMES PEREIRA: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar á Mesa a seguinte emenda: (lê)

#### EMENDA

ao projecto de Fixação da Policia Militar

Redija-se da fórmula seguinte:

§ Unico — O engajamento ou rengajamento só poderá ser concedido por 2 ou 3 annos, e na conformidade do decreto n. 2 de 2 de Janeiro do corrente anno.

S. S., em 3 de Outubro de 1935.

(a) Gomes Pereira.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Desejo encaminhar a V. Exa., Sr. Presidente, uma emenda a este projecto.  
(E' encaminhada á Mesa a emenda.)

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

#### EMENDA

Ao projecto n. 65, onde convier, accrescente-se:

Art. — Fica extincta, na Policia Militar, a graduação em postos superiores e effectivados os officiaes graduados, actualmente existentes.

S. S., em 3-10-35.

(aa) Ulysses Vieira — Gomes Pereira — Alceu Ferreira do Amaral — Acir Guimarães — Erasto Gaertner — Djalma Al-Chueyr.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que apoiam a emenda que acaba de ser lida queiram levantar-se (Pausa) Apoiada. Em discussão conjunctamente com o projecto. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto ou as emendas, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada. Vae-se proceder á votação do projecto salvo as emendas.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do projecto n. 65, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 3.º do projecto n. 65, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 4.º do projecto n. 65, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 5.º do projecto n. 65, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 6.º do projecto n. 65, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 7.º do projecto n. 65, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Gomes Pereira, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Ulysses Vieira, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

O projecto passa á terceira discussão depois de ouvida a Comissão respectiva sobre as emendas.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 27. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir a redacção final do projecto, encerro a discussão, passando á votação. (Pausa) Está encer-

rada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 27, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está exgotada a ordem do dia. Vou encerrar a sessão, designando para a proxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

2.<sup>a</sup> discussão do Projecto n. 36.

3.<sup>a</sup> discussão dos Projectos ns. 63, 64 e 65.

Levanta-se a sessão.

### ACTA DA 114.<sup>a</sup> SESSÃO DA 1.<sup>a</sup> LEGISLATURA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental, é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro Caió Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stelfeld, Rocha Al-Chueyr, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa e Ulysses Vieira (23), verificando-se a ausencia dos Srs. Carlos Macedo, Erasto Gaertner, Lindolpho Pessoa, Ovan-de Amaral, Oscar Borges, Gomes Pereira e Couto Pereira (7), sendo o ultimo com causa justificada.

#### ABRE-SE A SESSÃO

É lida e approvada a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: — Não há leitura do expediente. Há, apenas, um parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vae ser lido.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.<sup>o</sup> Secretario) lê o seguinte:

#### PARECER N. 57

Em mensagem dirigida á Assembléa Legislativa, submette o Sr. Governador do Estado, á sua apreciação, um officio do Sr. Secretario da Fazenda, em que este titular expõe as negociações entretidas no Rio de Janeiro com a Directoria do Banco do Brasil e o Senador Flavio Guimarães, por parte do Governo do Paraná, com